

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 2019

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Do Sr. TÚLIO GADÊLHA)

Requer Audiência Pública para debater a matéria concernente às relações trabalhistas contida no Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, que “dispõe sobre startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Audiência Pública para debater a matéria concernente às relações trabalhistas contida no Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, que “dispõe sobre startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País”.

Nessa Audiência Pública, devem ser ouvidas pessoas com conhecimento sobre o tema e atuação na defesa dos interesses envolvidos, inclusive representantes do Ministério Público do Trabalho, dos Auditores Fiscais do Trabalho, de entidades sindicais e associações que possam representar trabalhadores:

1. Representante do Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho.
2. Representante do Ministério Público do Trabalho.
3. Representante do Tribunal Superior do Trabalho.

4. Representante Associação Nacional dos Magistrados da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, dispõe sobre startups, apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do que considera “aprimoramento do ambiente de negócios no País”.

Em dezembro de 2019, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT) apresentou Nota Técnica com posicionamento contrário à aprovação do projeto, por motivos relacionados à precarização das relações trabalhistas, destacando-se os seguintes pontos:

- o artigo 7º do projeto promove uma “*blindagem dos investidores em startups*” ao estabelecer que “*não responderão por qualquer dívida da empresa*”, o que constitui um óbice à cobrança de eventuais dívidas trabalhistas;
- o art. 9º do projeto amplia para 180 dias a duração máxima do contrato de experiência e para 4 anos a duração máxima do contrato por prazo determinado¹, o que contraria o princípio da continuidade da relação de trabalho, segundo o qual a regra é a contratação por prazo indeterminado; a contratação por prazo determinado é excepcional, devendo se aplicar somente em situações que a justifiquem;
- o art. 10 do projeto, que altera a Lei nº 6.019, de 1974, possibilita que o empregado despedido de uma empresa volte imediatamente a lhe prestar serviços na condição de pessoa jurídica ou de empregado de empresa de prestação de serviços, o que permite a substituição dos empregados da startup por pessoas jurídicas (às quais não se aplicam os direitos trabalhistas) ou terceirizados;
- o art. 11 do projeto estabelece a possibilidade dos empregados das startups receberem remuneração variável, atrelada ao desempenho empresarial, o que os submeteria à assunção dos riscos do negócio, contrariando a norma do art. 2º da

¹ De acordo com o art. 445 da CLT: “o contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos” e o “contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias”.

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), segundo o qual cabe ao empregador assumir os riscos da atividade econômica.

Diante dessas questões, consideramos necessária a realização de Audiência Pública para debater especificamente a matéria trabalhista contida no Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, com a participação de pessoas com conhecimento sobre o tema e atuação na defesa dos interesses envolvidos, inclusive representantes do Ministério Público do Trabalho, dos Auditores Fiscais do Trabalho, de entidades sindicais e associações que possam representar trabalhadores e empresas *startups*.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado TÚLIO GADÊLHA

2020-197